



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 332/2019,

Que autoriza o presidente da câmara municipal de cacimbas-PB a apagar no mínimo o salário mínimo nacional aos ocupantes de cargos comissionados da diretoria administrativa, deste ente e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cacimbas-PB, autorizada a pagar o salário mínimo nacional no valor de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados da diretoria administrativa do referente ente.

Parágrafo Único- A autorização constante no *caput* será independente de reajustes, beneficiando tão somente os cargos estejam recebendo valores abaixo do estabelecido como mínimo nacional, conforme Decreto nº 8.948/2016, da presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba,
em 19 de Fevereiro de 2019.


GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional